|  |
| --- |
| **TERMO DE CONTRATO Nº 076/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA PARA FORNECIMENTO DE AMBULANCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018.** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.654.749/0001-15, com sede a Rua Major Delfino de Paula, nº 1.090, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Alon Jones Teixeira Costa, inscrito no CPF sob nº 039.483.626-02, Carteira de Identidade nº MG-6.672.923 SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada Procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018,** têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, conforme especificações estabelecidas no edital do Pregão e seus anexos, identificando no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
	2. Descriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UND | QNT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R$) |
| 01 | UND | 01 | Veículo adaptado para ambulância de simples remoção, novo, “0“ km, com 1 ano de garantia sem limite de km, com motor bicombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção Hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: - Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corrediça de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo todas as laterais da caçamba; - Janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no piso; – Armário com fechamento frontal com portas corrediças sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts. | FIAT/FIORINO HARD WORKING | R$ 81.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura do presente, e vigorará por 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO, A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente ao preço unitário constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA,** o valor total de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).**

3.2 - Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 10º (décimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

3.3 - A contagem do prazo a que se refere o inciso 4.2 desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE.**

**3.4 -** Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0005.1.0019 – Aquisição de Veículos para a Saúde – Fonte de Recurso – 00.01.53

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

5.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO,** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

5.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de compra emitido pela Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme OBJETO DA **CONTRATANTE,** sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela Chefe da Divisão de Saúde, na forma estabelecida no Termo de Referencia.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 – As sansões referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referencia.

**CLÁUSULA NONA – SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – As sansões referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente Termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 1993, com as conseqüências indicadas no Art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sansões aplicáveis.

10.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito á prévia e ampla defesa.

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.5 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 – Indenização e multas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1 – è dedado à CONTRATADA:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

13.1. É parte integrante do presente contrato a íntegra do Edital nº 010/2018, Consócio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, bem como todos os seus anexos e a Ata de Registro de Preços oriunda do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Será competente o foro da Comarca de Rio Preto, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO.**

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 10 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Strada Veículos e Peças Ltda**

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF: